DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9617/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11307/2015
PROTOCOLO	: 1613499
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO	: OBIANOR DA SILVA MULLER
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. TRANSFERÊNCIA A PEDIDO DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA. CARGO: 2º SARGENTO PM. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do servidor **Obianor da Silva Muller**, CPF/MF nº 367.020.641-87, outorgada pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise ANA - ICEAP - 25697/2016 (f. 66-68) pelo registro da presente transferência para a reserva remunerada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 5333/2017 (f. 69) opinou pelo registro do ato de pessoal em apreço, tendo em vista que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de transferência, a pedido, para a reserva remunerada do servidor supracitado, amparado no artigo 47, II, artigo 54, artigo 86, I, artigo 89, I, artigo 90, I, "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação conferida pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, c/c o artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Após manifestação da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (f. 59-60), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do Decreto "P" nº 2.909, de 19 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial nº 8.945, de 23 de junho de 2015 (f. 65).

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos (f. 67), *in verbis*:

> Analisando os autos, constatamos que seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item **4**, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38, de 28.11.12, e a Instrução Normativa TC/MS nº 39, de 20.03.2013.
> (...)

> O direito que ampara a Transferência para Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. **90**, inciso **I**, letra "**a**", todos da Lei Complementar nº 53, de 30.08.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15.05.2008, c/c o art. 42 da Lei nº 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" nº 2.909, publicado no Diário nº 8.945, de 23.6.2015, pág. 64.
> (...)
> Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada.

O douto Ministério Público de contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado com o consequente registro do ato em apreço, nos seguintes termos (f. 69), *in verbis*:

> Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, e artigo 34, II, ambos da Lei Complementar n° 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 10, I, artigo 70 e artigo 173, I, "b", ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 - Pelo **registro** do Ato de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, com fundamento no artigo 47, II, artigo 54, artigo 86, I, artigo 89, I, artigo 90, I, "a", todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação conferida pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, c/c o artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Obianor da Silva Muller CPF/MF nº 367.020.641-87 Matrícula: 52655021 Processo de Transferência nº 31/300539/2015	2º Sargento PM

2 – Pelo **retorno** à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para a adoção das providências preconizadas, nos termos do artigo 174, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de agosto de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator